

Ilmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho
Porto Alegre - RS
Ministério do Trabalho
Número de Identificação
68218.014502/2008-39- Registrado e Arquivado na DRT/RS Data do protocolo de depósito 03 setembro 2008

Objeto: ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFARS, entidade sindical profissional de primeiro grau registrada no Ministério do Trabalho sob o nº 330.040, livro 74, página 47, ano 1974, sob o código sindical nº 012.183.87505-6, inscrita no CNPJ sob o nº 88.012.919/0001-46, com sede nesta Capital, na Rua Alcides Cruz, nº 305, Bairro Santa Cecília, neste ato representada por sua Diretora Débora Raymundo Melecchi, brasileira, farmacêutica, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, inscrita no CPF sob o nº 63275643053 e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE – SINDIHOSPA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, registrada no MTE sob o nº 46000.006556/01-08, inscrita no CNPJ sob o nº 92.963.792/0001-18, vêm, solicitar o depósito registro e arquivamento do presente instrumento, de **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009**, registrada neste órgão governamental em **17/10/2007, sob o nº 46218.015192/2007-99**, na forma do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e Instrução Normativa nº 1 do MTE, autorizado pelas Assembléias Gerais Extraordinárias dos trabalhadores, que definiram a pauta de reivindicações, nos dias 26/05/08, em Porto Alegre (na sede do SINDIFARS); 27/05/08, no Instituto da Criança com Diabetes, em Porto Alegre; 02/06/08, em Caxias do Sul; 09/06/08, em Ijuí; 11/06/08, no Hospital de Clínicas de Porto Alegre; 17/06/08, em Pelotas; 28/06/08, em Passo Fundo; bom como pela Assembléia Geral Extrordinária da categoria econômica realizada no dia 07/04/08, na Sede do Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDIHOSPA, nesta capital, sito na Rua Corte Real, nº 58, e firmada pelos representantes abaixo assinados. Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e aprovado, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 4º da referida Instrução Normativa.

Porto Alegre, 03 de setembro de 2008.

Dr. Alceu Alves da Silva
Presidente SINDIHOSPA
Dra. Ana Cristina Marques Cardoso
Adv do SINDIHOSPA
OAB/RS 42.172

Débora Raymundo Melecchi
Presidente do SINDIFARS
Dra. Fernanda Palombini Moralles
Adv do SINDIFARS
OAB/RS 15.663

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFARS**, entidade sindical profissional de primeiro grau, representativa dos farmacêuticos, com sede nesta Capital, na rua Alcides Cruz, nº 305, neste ato representada por sua Diretora Débora Raymundo Melecchi, brasileira, farmacêutica, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, inscrita no CPF sob o nº 63275643053 e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO**

ALEGRE – SINDIHOSPA, entidade sindical patronal, representativa dos hospitais e clínicas de Porto Alegre, com sede na rua Corte Real, nº 58, nesta capital, por seu presidente, Alceu Alves da Silva, CPF nº 199449260-00, celebram o presente **ADTAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de caráter normativo, aplicável ao Município de Porto Alegre, e que abrange todos os empregados pertencentes à categoria diferenciada dos profissionais de enfermagem representados pelo sindicato profissional conveniente, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

1 – REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial de 7,56% (sete vírgula cinquenta e seis por cento) e um ganho real de 1,00% (um por cento), em 1º de agosto de 2008, totalizando **8,56% (oito vírgula cinquenta e seis por cento)**, de forma não cumulativa, facultada a compensação das antecipações espontâneas concedidas no período revisado.

Parágrafo Primeiro - O salário de setembro de 2008 deverá contemplar o reajuste ora previsto.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste, relativamente ao mês de agosto de 2008, serão pagas com o salário de setembro de 2008.

Parágrafo Terceiro - Proporcionalidade – Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

2 - PISO NORMATIVO

Fica estabelecido um piso normativo para os integrantes da categoria profissional no valor de R\$ 2.216,00 (dois mil duzentos e dezesseis reais) para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo ser fixado por hora, respeitada a mesma proporção, valor esse que deverá sofrer reajustes nas mesmas datas e nos mesmos índices dos demais salários.

3 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão de aposentadoria por invalidez, independente da data da concessão, a quitação em folha de pagamento das férias vencidas e proporcionais com um terço legal correspondente, assim como da Gratificação Natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após solicitação do empregado, juntamente com o comprovante da referida concessão de aposentadoria junto ao INSS.

Parágrafo Único – Dos valores pagos autoriza-se a empresa a quitar débitos decorrentes de antecipações recebidas e não reembolsadas.

4 - CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas ou aqueles trabalhadores que detenham a guarda legal, guardar sob vigilância e assistência os seus filhos, com idade de zero a doze meses de vida.

Parágrafo Primeiro – O número de leitos no berçário obedecerá à proporção de 4 (quatro) leitos para cada grupo de 30 (trinta) empregadas entre 16 (dezesesseis) e 40 (quarenta) anos de idade.

Parágrafo Segundo – Ficam os empregadores autorizados a adotar o sistema reembolso e/ou creche própria e/ou convênio com creche, de acordo com as condições previstas no caput da presente cláusula.

5 - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

O empregador poderá adotar um regime de compensação horária mediante concordância do empregado por escrito. Neste caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – Regime de 12 x 36 – Na jornada de trabalho poderão os empregadores ajustar o regime de compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, concedendo 1 (uma) folga mensal, devendo ser mantidas as folgas adicionais que porventura estejam sendo concedidas pelos empregadores, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias. Tal cláusula é firmada por interessar a ambas as partes e porque as características que envolvem as atividades hospitalares merecem regulamentação especial, principalmente, devido aos costumes, uma das fontes inquestionáveis de direito.

Parágrafo Segundo – Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

6 - BANCO DE HORAS

As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada poderão ser compensadas dentro do prazo 06 (seis) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho e quando não houver a compensação das horas acumuladas no Banco de Horas, dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas com extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente Convenção.

Parágrafo Segundo – O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), quando da efetiva compensação.

Parágrafo Terceiro – Como forma de incentivar a transparência nas relações entre empregadores e empregados, o empregador deverá fornecer mensalmente aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

Parágrafo Quarto – O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

Parágrafo Quinto – Possibilita-se ao empregado utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustada, para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo para tanto comunicar previamente à sua chefia imediata, no prazo estabelecido no parágrafo segundo; podendo, ainda, mediante concordância do empregador, dispor de horas para compensação futura, hipótese na qual, se o contrato de trabalho for rescindido, será realizado o desconto correspondente.

7 - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

Todas as demais cláusulas e condições de trabalho previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 11 de outubro de 2007 que não foram objeto do presente aditamento permanecem em plena vigência.

8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme deliberação adotada na Assembléia Geral Extraordinária, reajustados os salários na forma prevista na cláusula primeira do presente aditamento, os empregadores procederão ao desconto de 1 (hum) dia de salário do mês subsequente ao reajuste, de todos os farmacêuticos, a ser recolhido em favor da entidade sindical profissional, mediante guias próprias, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Primeiro – Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos estes que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

Parágrafo Segundo – A inobservância do disposto anteriormente sujeitará as empresas ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais cominações legais como correção monetária e multa.

9 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos na cláusula primeira da presente Convenção, a título de “Contribuição Assistencial”, em até 2 (duas) parcelas

mensais e consecutivas, a partir do mês do fechamento da presente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 100,00 (cem) reais, sendo que o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais.

Parágrafo Segundo – Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

Parágrafo Terceiro – Os valores deverão ser recolhidos na sede do Sindicato Patronal.

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA

Permanece inalterado o prazo de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 11 de outubro de 2007, com vigência no período de 11 de agosto de 2007 à 31 de julho de 2009.

Porto Alegre, 03 de setembro de 2008.

Alceu Alves da Silva
Presidente do Sindicato Patronal
Dra. Ana Cristina Marques Cardoso
Adv do SINDIHOSPA
OAB/RS 42.172

Débora Raymundo Melecchi
Presidente do Sindicato Profissional
Dra. Fernanda Palombini Moralles
Adv do SINDIFARS
OAB/RS 15.663